



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

ATO NORMATIVO Nº 06, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a celebração dos convênios entre o Crea-DF e as entidades de classe.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – Crea-DF**, no uso das suas atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 388, realizada em 26 de fevereiro de 2003, e

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, constitui-se em valioso instrumento de fiscalização profissional;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 7º da Resolução nº 456, de 23 de março de 2001, do Confea, que dispõe sobre a celebração de convênios entre os Creas e as entidades de classe;

Considerando que o funcionamento dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia depende essencialmente da existência das entidades de classe;

Considerando que as entidades de classe podem colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional a cargo do Crea-DF, por meio da divulgação dos princípios legais pertinentes, da conscientização de seus associados sobre a importância da ART e da colaboração na fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 1977;

Considerando que as entidades de classe, de modo geral, não dispõem de recursos materiais e financeiros capazes de otimizar essa colaboração;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos critérios para a aplicação da renda líquida do Crea-DF, no que concerne aos recursos oriundos da ART;

Considerando a conveniência de serem caracterizadas as medidas que efetivamente objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea,

#### **DECIDE:**

Art. 1º O Crea-DF poderá celebrar convênios com as entidades de classe, nos termos do Anexo I deste ato normativo, objetivando a sua inserção na política de fiscalização do exercício profissional, especialmente no que concerne à observância das disposições contidas na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, atendidas as disposições da Resolução nº 456, de 23 de março de 2001, do Confea.

§ 1º Somente as entidades de classe detentoras de registro no Crea-DF, homologado pelo Confea, poderão celebrar os convênios de que trata o presente ato normativo.



**CREA-DF**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

§ 2º A gerência dos convênios será efetivada pelo Departamento de Administração, com base em relatório semestral apresentado pela entidade de classe conveniada, segundo modelo estabelecido no Anexo I-B deste ato normativo, contendo a descrição das atividades realizadas no período.

Art. 2º O relatório a que se refere o artigo anterior será encaminhado pela Presidência do Crea-DF ao Plenário, na primeira sessão plenária subsequente à prestação de contas, em regime de urgência.

§ 1º. As entidades de classe prestarão contas dos recursos financeiros recebidos, na forma de relatório periódico detalhado, cuja periodicidade deverá constar de cláusula específica do convênio firmado entre as partes.

§ 2º Caso a entidade de classe conveniada não apresente o relatório das atividades desenvolvidas no período ou a prestação de contas, na forma e no prazo previstos, não obterá renovação do convênio com o Crea-DF.

Art. 3º As medidas de cunho preventivo, destinadas a reduzir a ocorrência de infração, bem como o levantamento de situações que configurem infringência às disposições da Lei nº 6.496, de 1977, consistem em:

I – divulgação aos profissionais da legislação pertinente, por meio de eventos, cursos, seminários, palestras, artigos, periódicos e inserções publicitárias;

II – empreendimento junto as universidades e escolas técnicas, visando divulgar a legislação, a ética e a responsabilidade profissional das profissões vinculadas;

III – divulgação junto a sociedade dos benefícios trazidos a partir da Anotação de Responsabilidade Técnica, incluindo as relações de consumo reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e

IV – elaboração de ação onde a entidade de classe conveniada venha contribuir com a fiscalização do Crea-DF, indicando ocorrências de infrações ao disposto na Lei nº 6.496, de 1977, estabelecendo a forma de ação dos associados no combate ao exercício ilegal da profissão e ao acobertamento.

Art. 4º O Crea-DF deverá elaborar por meio do Departamento de Administração relatório mensal, contendo:

I – o valor líquido recolhido, referente às Anotações de Responsabilidade Técnica;

II – o valor líquido recolhido, referente às Anotações de Responsabilidade Técnica, que tenham indicado alguma entidade de classe a ser favorecida;

III – o valor líquido recolhido, referente às Anotações de Responsabilidade Técnica, que não contenham a indicação da entidade de classe a ser favorecida; e



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

IV – tabela indicando a distribuição para cada entidade de classe conveniada.

Art 5º Os valores recolhidos, referentes às Anotações de Responsabilidade Técnica que não contenham indicação da entidade de classe a ser favorecida, em percentual correspondente a cinco por cento do total, serão divididos igualmente entre as entidades de classe não indicadas.

Parágrafo único. A divisão de que trata o caput deste artigo deverá ser da seguinte maneira:

I - 2,5% serão divididos e repassados igualmente entre as entidades; e

II - 2,5% serão repassados proporcionalmente ao número de indicações que a entidade tenha apresentado no semestre anterior.

Art. 6º As despesas dos convênios correrão por conta de rubrica específica.

Art. 7º O repasse dos valores estabelecidos nos convênios está condicionado à apresentação semestral do relatório das atividades realizadas no período.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório semestral implicará na suspensão dos repasses no semestre seguinte.

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 08 de dezembro de 2006.

Eng. Civ. Lélia Barbosa de Sousa Sá  
Presidente



**CREA-DF**

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

## ANEXO I

### MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio de cooperação técnico-administrativa que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF e a entidade - **SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – Crea-DF**, autarquia de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 24.12.1966, inscrito no CGC/MF sob o nº00.304.725/0001-73, com endereço no SGAS 901, Lote 72, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Presidente LÉLIA BARBOSA DE SOUSA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4495/D, expedida pelo Crea-PA e do CPF nº 126.058.402-04, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **Crea-DF**;

**A ENTIDADE - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SIGLA**, com sede em Brasília – DF, inscrito no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por seu Presidente \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado(a) **SIGLA DA ENTIDADE**,

**RESOLVEM**, de comum acordo, tendo em vista o Parecer Jurídico do Confea relativo aos protocolos 1439 e 2468/2006, que concluiu pela legitimidade, legalidade e aplicabilidade da Resolução nº 456, de 23 de março de 2001, do Confea, e que a mesma “está em vigor, é eficaz e aplicável, não se falando em simplificação às limitações expostas” e da inteligência dos incisos *c, d e f* do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e do despacho de fls. 59 a 62 dos autos do Processo 4163/2006, do Crea-DF e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONVÊNIO, fazendo-o de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – Pelo presente instrumento, as partes convenientes se comprometem a promover, em conjunto, o Plano de Valorização, Divulgação e Fiscalização do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, nos termos da Resolução nº 456, de 23 de março de 2001, sob a égide da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

#### DO VALOR

**Cláusula Segunda** – O valor inicial do presente convênio é de R\$ XXXXXXXX,XX (XXXXXXXXXXXX), podendo operar-se aditamento, condicionando à arrecadação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e disponibilidade econômico-financeira do Crea-DF.

**Parágrafo único.** Os valores serão repassados em parcelas em razão do desenvolvimento e execução do presente convênio. O valor será depositado em conta bancária específica em nome da entidade conveniada.



# CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

## DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**Cláusula Terceira** – Na execução do objetivo deste Convênio a (SIGLA DA ENTIDADE) deverá colaborar com o Crea-DF da seguinte forma:

- I. realizar atividades destinadas a categoria representada, tendo por objetivos a divulgação da legislação pertinente e a conscientização dos benefícios trazidos à sociedade e aos profissionais pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, inclusive no que se refere às relações de consumo reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990;
- II. estabelecer ações que visem ao aprimoramento da exigência de registro da ART por parte de seus associados, tanto em trabalhos e serviços por eles prestados a terceiros como no exercício de cargo e função em entidades de direito público e privado;
- III. manter atualizado o cadastro de seus associados junto ao Crea-DF;
- IV. quando, em colaboração com a fiscalização do Crea-DF, verificar a ocorrência de infrações ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, deverá comunicar ao Crea-DF, descrevendo os fatos detectados e solicitando a notificação dos infratores;
- V. apresentar ao Crea-DF, semestralmente, a prestação de contas da aplicação dos valores recebidos no período imediatamente anterior;
- VI. apresentar ao Crea-DF, relatório semestral detalhado, contendo a descrição das atividades realizadas no período de 6 (seis) meses, na forma do estabelecido no Ato Normativo do Crea-DF; e
- VII. atender a outras atividades atinentes à espécie que venham a ser propostas pelo Crea-DF.

**Parágrafo único** – Serão admitidas apenas as despesas elencadas no item 4 do documento “Rotinas para a celebração de convênio e prestação de contas dos recursos de que trata a Resolução N° 456, de 23 de março de 2001” anexo da Decisão N° PL-2936/2003 do Confea (anexoIII) Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1.318

**Cláusula Quarta** – Na execução do objeto deste convênio o Crea-DF deverá colaborar com a (SIGLA DA ENTIDADE) da seguinte forma:

- I. destinar na forma prevista no art. 5º da Resolução nº 456/01, a cada Entidade de Classe conveniada que tenha sido indicada expressamente pelo profissional no formulário de ART, 5% (cinco por cento) do valor líquido da taxa da ART relativa a cada um dos contratos anotados;

- II. o valor líquido a que se refere o item anterior é aquele obtido após subtrair-se do valor bruto das taxas de ART as quotas-partes destinadas ao Confea e a Mútua;



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

- III. fornecer relação dos profissionais e empresas com atividades na área de atuação da (SIGLA DA ENTIDADE) afim de subsidiar o levantamento de informações;
- IV. elaborar cadastro informatizado dos associados da entidade de classe com compatibilização de informações de interesse das partes conveniadas, de forma a proporcionar a troca de informações; e
- V. participar de eventos que a conveniente promover, assistindo-a com as informações julgadas necessárias, visando o atendimento dos objetivos deste convênio.

**Parágrafo único.** Os recursos obtidos pelas ART's que não constarem a indicação da Entidade de Classe serão repassados nos termos estabelecidos em Ato Normativo do Crea-DF.

#### **DA CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS**

**Cláusula Quinta** – As despesas deste convênio correrão por conta da rubrica 31.32.30 – Convênios, acordos e ajudas a Entidades de Classe;

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO**

**Cláusula Sexta** A (SIGLA DA ENTIDADE) deverá apresentar ao Crea-DF, semestralmente prestação de contas contendo, obrigatoriamente:

- I. ofício de encaminhamento em papel timbrado da entidade , anexo I-A;
- II. relatório circunstanciado detalhando as ações desenvolvidas e os resultados alcançados, anexo I- B;
- III. material utilizado na divulgação e propaganda dos eventos, publicações em jornal de matérias de interesse da classe profissional, anais (contendo apoio do Crea-DF), atas, listas de presenças;
- IV. cópia dos documentos fiscais das despesas realizadas e relacionadas no formulário, anexo I – B.

**Parágrafo único:** somente serão admitidas notas fiscais e ou notas fiscais faturadas sem quaisquer rasuras e que constem as informações do item 3 do documento “Rotinas para a celebração de convênio e prestação de contas dos recursos de que trata a Resolução N° 456, de 23 de março de 2001” anexo da Decisão N° PL-2936/2003 do Confea (anexo III) Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária n° 1.318.



**Cláusula Sétima** – A (SIGLA DA ENTIDADE) deverá também apresentar ao Crea-DF relatório detalhado contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Os repasses dos recursos previstos no inciso II da Cláusula terceira somente serão efetuados mediante apresentação do relatório de atividades e da prestação de contas de que trata o caput desta cláusula.



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

## DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

**Cláusula Oitava** – Este convênio poderá ser modificado mediante Termo de Aditamento, aprovado pelo Crea-DF, o qual servirá também para solucionar os casos porventura omissos ou as dúvidas emergentes, passando tais modificações ou acréscimos a constituírem parte integrante do presente instrumento.

**Cláusula Nona** – A diretoria do Crea-DF analisará solicitações de auxílio a projetos especiais, elaborados pela (SIGLA DA ENTIDADE), visando melhor atender ao cumprimento da legislação, conforme Regimento Interno do Crea-DF.

**Cláusula Décima** – O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ensejará a rescisão do convênio, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, expedida com antecedência mínima de trinta dias, respeitadas as programações em curso.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula Décima Primeira** – Este convênio está normatizado pelas disposições da Resolução Nº 456, de 23 de março de 2001, do Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

## DA MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda** – A (SIGLA DA ENTIDADE) fica obrigada, para efeitos deste convênio, a manter-se em condições de regularmente registrada junto ao Crea-DF, nos termos da Resolução Nº 460, de 22 de Junho de 2001, que dispõe sobre o registro de entidades de classe para fins de representação junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Creas.

**Cláusula Décima Terceira** – O convênio será suspenso imediatamente quando:

- I. deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- II. tiver as contas rejeitadas;
- III. deixar de apresentar as contas de regularidade com o INSS, FGTS e Receita Federal

## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima Quarta** – O presente convênio terá vigência de doze meses, contada a partir da homologação do Plenário do Crea-DF, em obediência ao art. 9º da Resolução nº 456/01 do CONFEA.

**Parágrafo Único.** - Este instrumento poderá ser prorrogado por igual período, enquanto não for expressamente denunciado, assegurado o direito de quaisquer partes denunciá-lo, durante o

período de vigência, desde que comunicada a outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante deste convênio.

## DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**Cláusula Décima Quinta**– A (SIGLA DA ENTIDADE) deverá restituir ao Crea-DF os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Distrito Federal

- I. deixar de cumprir o objetivo do convênio;
- II. deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;
- III. deixar de usar os recursos dentro do exercício civil; e
- IV. tiver a prestação de contas rejeitadas pelo Plenário do Crea-DF, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

## DO FORO

**Cláusula Décima Sexta** - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Convênio, nos termos da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília, de de .

Pelo Crea-DF:  
ENTIDADE):

Pela (SIGLA DA

**LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ**  
Presidente do Crea-DF

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Presidente da (SIGLA DA ENTIDADE)

## TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**ANEXO I-A**

Ofício N.º

Local e Data

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Prestação de Contas do exercício de 200..... desta entidade, relativa ao Convênio de Mútua Cooperação na Execução do Plano de Valorização e Fiscalização do Exercício Profissional, da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, para apreciação desse Crea.

Atenciosamente

Nome do Presidente  
(SIGLA DA ENTIDADE)

Ilmo. Sr.  
**Presidente do Crea**

**ANEXO I - B**  
**Relatório Semestral**  
*(Entidade de Classe)*

<b>Entidade Conveniada:</b>		
<b>Telefone:</b>	<b>Fax</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Presidente:</b>		

<b>Título do evento/projeto:</b> <i>(elaborar este Quadro para cada projeto)</i>	
<b>Categoria beneficiada/público alvo:</b>	<b>N.º de Participantes (previsão)</b>
<b>Local da realização:</b>	<b>Período de realização:</b>
<b>N.º Edições:</b>	<b>Tiragem de cada edição:</b>
<b>Objetivos:</b>	
<b>Justificativas:</b>	
<b>Metodologia:</b>	
<b>Itens da legislação destacados no evento/projeto:</b>	
<b>Valor total do projeto (R\$):</b>	<b>Contrapartida (Crea-DF):</b>
<b>Local e data</b>	<b>Assinatura do presidente da Entidade de Classe</b>

<b>FISCALIZAÇÃO:</b> <i>(Indicação de ocorrências de infrações ao disposto na Lei Nº6.496/77)</i>
<b>Programa de Ação:</b> <i>(detalhar programa de ação elaborado pela entidade)</i>
<b>Ocorrências formalizadas ao Crea-DF/DFI</b> <i>(Departamento de Fiscalização):</i> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>(Detalhar denúncias apresentadas pela entidade/sócio)</i></li> </ul>
<b>Tipo de ação:</b>

## ANEXO I-C

<b>RELATÓRIO FÍSICO FINANCEIRO DO CONVÊNIO N.º</b>			Crea/Processo n.º:		
ENTIDADE:					
OBJETO DO CONVÊNIO:			VALOR RECEBIDO:		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO RECURSO:			PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:		
NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA	SALDO	
			R\$	R\$	
TOTALS					
DATA:			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO RECURSO:		

REGOVADO PELO ATO NORMATIVO Nº 08 DE 19/02/2020